

# Trabalho & Saúde

REVISTA DO DIESAT - Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho • Dezembro de 2017

## DIREITOS DESTROÇADOS! Teremos futuro?



**Conferência Nacional de  
Vigilância em Saúde**

Adiada para 2018

Pág. 14

**Giovanni Alves**

As novas mutações no mundo  
do trabalho no Brasil

Pág. 15

**1ª Jornada de ST**

8º Encontro Nac das Cistts e  
8º Encontro Nac da RENAST

Pág. 17



**ESPECIAL**  
Pág. 10



Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho

Av. Dr. Viera de Carvalho, 39 - 7º andar  
República - São Paulo - SP - Cep.01210-010  
Tel (11) 3399-5673 / 2985-5673

e-mail: diesat@diesat.org.br - site: www.diesat.org.br

Equipe Editorial:

Daniele Correia Salzgeber, Socióloga, especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (ENSP/FIOCRUZ), graduanda em Serviço Social, membro da equipe técnica DIESAT.

Eduardo Bonfim da Silva, Administrador, especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (ENSP/FIOCRUZ), Pesquisador e Coordenador Técnico do DIESAT.

Juliana Acosta Santorum, Enfermeira, Mestre em Enfermagem, Especialista em Saúde da Família.

Maria do Socorro Reis Cabral, Mestre em Serviço Social, docente da PUC/SP e coordenadora do Núcleo Temático Qualidade de Vida e Saúde.

Olga de Oliveira Rios, mestre em Saúde Pública - Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Rogério de Jesus Santos, Técnico de Segurança, Assessor Especializado em Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional de Saúde da Força Sindical.

Thiago Loreto de Oliveira, Assistente Social, pós graduado em residência multiprofissional (UNIFESP), membro do CEREST Guarulhos (SP).

Vinicius Figueira Boim, Assistente Social, especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (ENSP/FIOCRUZ), CEREST Lapa (SP).

Coordenação administrativa:  
Vinicius Aneli da Silva.

Colaboraram nesta edição:  
Edvânia Ângela de Souza Lourenço  
Fernanda Giannasi  
Giovanni Alves  
Luciano Lima Leivas  
Marcia Kamei Aliaga  
Patrícia Martins Goulart  
Paulo Lemgruber

Capa e Diagramação:  
Daniele Correia Salzgeber  
Eduardo Bonfim da Silva

Tiragem:  
1000 exemplares

Presidente Nacional  
Elenildo Queiroz Santos - STI Metalúrgicos de Guarulhos  
Vice Presidente Nacional  
Alex Ricardo Teixeira - STI Químicos de São Paulo  
Vice-Presidente Regional - SP  
João Donizeti Scaboli - FEQUIMFAR-SP  
Diretor Nac. de Administração  
Rodolfo Morette - STI Químicos do ABC  
Diretor Nac. de Finanças  
Adma Maria Gomes - SEE Bancários do ABC  
Diretor Nac. de Divulgação e Cultura  
Antonia dos Santos Goes - SINTRATEL-SP  
Diretor Nac. de Relações Internacionais  
Alex Rodrigo Freire - SEEL-SP  
Diretor Nac. de Projetos e Pesquisas  
Arnaldo Marcolino da Silva Filho - Sindicato dos Radialistas de SP  
Diretor Nac. de Relações Sindicais  
Francisco Pereira de Lima - Sindicato dos Marceneiros de SP  
Conselho Fiscal  
Benedito Pedro Gomes - Sindicato dos Padeiros de São Paulo  
Edison Flores Lima Filho - SINTAEMA-SP  
Gilberto Almazan - STI Metalúrgicos de Osasco

## PALAVRA DO PRESIDENTE

Com 37 anos de existência e efetiva atuação, o DIESAT nunca se deparou com quadro tão grave de ataques a direitos e à integridade dos trabalhadores.

Reflete piora desse quadro a pretensa Portaria 1.129/2017, pela qual o governo federal dificultaria a constatação de trabalho escravo, travando as eficientes fiscalizações (1995 a 2016 já resgataram mais 50 mil pessoas em condições análogas à escravidão) e tenta evitar a divulgação da lista dos escravagistas.

Felizmente, a classe trabalhadora conseguiu resistir: a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber suspendeu em decisão liminar (provisória) a portaria do Ministério do Trabalho que modificava regras de combate e fiscalização do trabalho escravo. O trabalho escravo mudou de forma, mas não de essência. A exploração brutal de trabalhadores - sem contrato, sem água potável, sem comida saudável, vivendo em choupanas junto a produtos tóxicos, submetidos a jornadas abusivas, sem garantia de salário - agride brutalmente a saúde física e mental desses novos escravos. Vale alertar que a iniciativa do governo brasileiro, por meio da execrável Portaria, acata interesses do capitalismo selvagem internacional, responsável, segundo a ONU, pela existência de mais de 50 milhões de pessoas escravizadas, muitas delas crianças. O DIESAT não está apenas chocado, mas indignado com os ataques aos direitos e aprovação da reforma trabalhista, com a Terceirização desenfreada e todos os retrocessos nos direitos sociais no País. A revista que tens em mãos traz...(colocar as principais matérias de pois que fecharmos).

## Imagem da Capa:

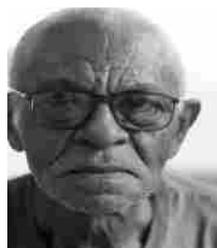


Foto: Heitor Felipe das Neves - "Família em preto e branco". Animação criada por Eduardo Bonfim da Silva e Daniele Correia Salzgeber



# Formação em Saúde do Trabalho para o Controle Social

Por Editorial

O projeto com a finalidade de articular e qualificar o Controle Social para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), resultando na qualificação dos componentes das Comissões Intersectoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), na participação, no planejamento e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador pelo Brasil, voltadas para a Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) realizou as primeiras oficinas consideradas piloto nos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte e Minas Gerais.

As oficinas desenvolvidas pelo DIESAT contaram com apoio do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGST), do Ministério da Saúde.



A oficina foi realizada nos dias 26 e 27 de junho/17, no Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, região central da cidade e contou com a participação de mais de 40 pessoas representantes do movimento sindical, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Conselho Estadual de Saúde (CES) e da CISTT (regiões do ABC, Franco da Rocha e Osasco). Na ocasião contamos com o apoio do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo e da Coordenação Estadual da Saúde do Trabalhador da Secretaria Estadual de Saúde (SES) de SP. Ao longo dos debates vários tópicos ganharam destaque. Entre as dificuldades enfrentadas, foram colocadas questões como a subnotificação de dados que retratem a realidade vivi-

da no estado e nas regiões, a falta de integração e atuação do MP e MTE, a precarização da mão de obra com substituição por jovens aprendizes, a falta de participação de conselheiros nas reuniões das CISTTs, a sobrecarga dos trabalhadores da saúde, o isolamento dos CEREST e a formação insuficiente dos conselheiros de saúde. Algumas saídas foram apresentadas como a necessidade de acordo de cooperação técnica entre as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), a capacitação permanente de conselheiros com projetos como este em desenvolvimento pelo DIESAT e, a articulação entre os vários atores da sociedade civil para uma maior visibilidade destas ações.



## Formação em Saúde do Trabalhador para o Controle Social



A oficina do RN ocorreu na cidade de Natal nos dias 20 e 21 de julho/17, e contou com a participação massiva de membros das CISTTs de todas as regiões do estado (Caicó, Mossoró, Natal, São Pedro de Potengi, Parnamirim, entre outras), dos CEREST's e do movimento sindical chegando a 55 participantes. Para o desenvolvimento desta oficina, foi fundamental o apoio dado pela coordenação da CISTT e do CEREST/RN. Entre os destaques do debate realizado no RN, foram apontados a inexistência de CISTTs em diversos conselhos municipais, o

desconhecimento dos trabalhadores sobre o papel das CISTTs, a desarticulação entre os poderes (estaduais e municipais) quanto a política de Saúde do Trabalhador, atuação fragmentada, composição da CISTTs limitadas e a falta de sensibilidade por parte dos gestores. Entre as propostas de ação destacamos a realização de encontros semestrais das CISTTs, ter um programa de mobilização ampliando o número de CISTTs até o final de 2018, desenvolver audiências públicas nos municípios e no estado sobre a PNSTT.

O método das oficinas está centrado na construção coletiva do conhecimento, propiciando o repensar de estratégias para melhor atuação das CISTTs. Como prerrogativa, utilizamos métodos que privilegiem a construção e o uso de conhecimentos, e não somente a transmissão de informações teóricas, tornando os participantes sujeito ativo de seu processo de formação focando o processo de qualificação a partir de situações-problemas que demandem a utilização das práticas, vivências e saberes adquiridos. Integrando teoria e prática, diferente do que orienta os modelos tradicionais de formação.

As oficinas são realizadas em 2 dias de trabalho, divididas em 3 temários:

1º temário, "Os processos produtivos, os processos de trabalho e os impactos à saúde do trabalhador e da trabalhadora". Identifica-se os processos produtivos do território e seus impactos à saúde do trabalhador(a), situando o campo Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora enquanto prática contra hegemônica e de luta entre capital e trabalho.

2º temário, "Políticas de Saúde do Trabalhador". Conceitua Saúde do Trabalhador, diferenciando as abordagens de medicina do trabalho e da saúde ocupacional; Traz a PNSTT como elemento estratégico de atuação do controle social, posicionando a VISAT como estratégia para aferição dos processos saúde-doença.

3º temário, "O papel do Controle Social na Saúde do Trabalhador". Situando o histórico do Controle Social no Brasil, as instâncias do Controle Social na Saúde do Trabalhador (Trabalho, Previdência e

Saúde), atribuições da CISTT e do Plano Plurianual (PPA) nacional, estadual e municipal como instrumento do Controle Social.

Ao todo, serão realizadas 27 oficinas, alcançando todo território nacional, buscando capacitar 1.350 atores envolvidos no Controle Social, traçando um mapeamento do perfil dos membros das CISTTs estaduais e municipais e, preparar os conselheiros de saúde e outros formadores de opinião para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (CNVS).

Além dos conteúdos apresentados, as oficinas também acolhem o desenvolvimento de Conferências Preparatórias da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ação do CNS conforme resolução 535 do CNS – art. 12º - 19/08/16. As Preparatórias não elegem delegados, mas tem como objetivo elaboração de propostas e mobilização para a participação social nas conferências de vigilância de cada estado.



No estado de Minas Gérias, a oficina foi realizada na cidade de Belo Horizonte nos dias 27 e 28 de julho/17 na Fundacentro. Contando com a participação de 45 pessoas sendo eles membros das CISTTs (Betim, Araxá, Diamantina, Ubá, Rio Vermelho, Sete Lagoas), do CES/MG, do movimento sindical e do CEREST. Nos debates de grupo, entre os pontos mais evidentes estão a necessidade de capacitação permanente para o controle social, uma maior interlocução entre os atores e o fortalecimento e descentralização das CISTTs.



# Impactos da Contrarreforma Trabalhista e da Terceirização para a Saúde do Trabalhador

Por Editorial

A conjuntura brasileira caminha complexa e instável. Cada dia é uma novidade sobre a operação lava jato, sobre o caricato presidente Temer, prisão de algum figurão político ou empresário. Enquanto tudo caminha na velocidade da luz na realidade brasileira, o congresso nacional aliado ao presidente desengaveta Propostas de Emenda Constitucional (PEC), medidas provisórias, cria e altera leis a fim de piorar as condições de vida daqueles que vivem da venda de sua força de trabalho, mantendo e ampliando o lucro daqueles que compram a força de trabalho.

O “saco de maldades” oficiais é, a mais pura expressão, de um governo comprometido com os interesses do capital financeiro e do rentismo que, compromete os recursos públicos com o pagamento do juro da dívida pública, fabricando um rombo de 85,8 bilhões de reais<sup>1</sup>, no ano em curso, o mais alto de uma série histórica desde 1997, comprometendo os investimentos sociais, liquidando direitos historicamente conquistado pelos trabalhadores e paralisando, na ponta, o atendimento à população em diversos serviços públicos. Desmontar os aparatos legais das relações sociais de trabalho piorando as condições de vida dos trabalhadores, flexibilizando ainda mais a produção, acabando com a justiça do trabalho e o imposto sindical, sob o falso argumento de geração de mais

empregos através da “modernização” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, é o que impõe a contrarreforma<sup>2</sup> trabalhista (13.467/17) e a lei da terceirização (13.429/17).

A CLT já sofreu várias reformas ao longo de seus 70 anos sempre para atender aos interesses e exigências do mercado. Mais uma alteração, além da recente lei da terceirização, foi sancionada por Michel Temer afirmando que “Modernizar a legislação trabalhista era uma dessas demandas sobre as quais ninguém tinha dúvida. Sobre ela muito se falava, mas ninguém tinha a ousadia e a coragem de realizá-la”.

Infelizmente, uma grande parte da mídia brasileira presta um desserviço para população não explicando, propositalmente, qual o grande objetivo deste projeto de lei, um Estado mínimo para os trabalhadores e trabalhadoras a fim de manter a taxa de lucro através da expropriação do trabalho em mais uma crise cíclica do capital.

Com a aprovação desta alteração de lei caminhamos para um modelo de legislações trabalhistas semelhantes ao modelo Inglês, numa lógica em que os trabalhadores recebem apenas pelo período trabalhado, sem direitos garantidos.

As mudanças que entraram em vigor em novembro do ano corrente, precarizam as relações de trabalho, desfortalece os trabalhadores e trabalhadoras na resistência por seus direitos e os expõe a uma maior acidentalidade e adoecimentos.

Dentre as mudanças, merece destaque o fato dos acordos coletivos passarem a ter força de lei, sendo que o negociado vai prevalecer ao legislado, ou seja, o que está na lei. O que for decidido em termos de jornada de trabalho e representação dos trabalhadores no local de trabalho passa a valer, mesmo que contrária à CLT. Categorias de trabalhadores que não possuem um sindicato forte tornam-se ainda mais vulneráveis, uma vez que terão menores condições de impor seus direitos. Esse cenário reverterá os avanços constituídos pelas jurisprudências na justiça do trabalho aniquilando os avanços à proteção jurídica dos trabalhadores e trabalhadoras desde a Constituição Federal (CF) de 1988. O jurista Souto Maior<sup>3</sup> afirma que, a reforma “busca incentivar a livre negociação coletiva e isso é, precisamente, o que já existia no Brasil antes do Decreto 19.770, de 31 de março de 1931”, o que coloca os trabalhadores a negociarem diretamente com a empresa com

advogados privados e não uma justiça do trabalho pública.

Esse cenário reverte os avanços constituídos pelas jurisprudências na justiça do trabalho aniquilando os avanços à proteção jurídica dos trabalhadores e trabalhadoras desde a Constituição Federal de 1988. O jurista Souto Maior<sup>3</sup> afirma que, a reforma “busca incentivar a livre negociação coletiva e isso é, precisamente, o que já existia no Brasil antes do Decreto 19.770, de 31 de março de 1931”. Colocando os trabalhadores a negociarem diretamente com a empresa com advogados privados e não uma justiça do trabalho pública.

Outro ponto a ser destacado é o fim da contribuição sindical. Mesmo os sindicatos que possuem maior poder de negociação passam a ter que rever sua estrutura técnica e política que dão robustez às suas atuações e possibilidades de resistência. O fim do limite de horas trabalhadas também deixa de existir, havendo apenas o limite mensal, podendo um trabalhador e uma trabalhadora ter de enfrentar uma jornada de 24hs. Não será mais contabilizado como hora de trabalho as horas de deslocamento nos casos de locais de difícil acesso e não atendidos por transporte público.

Na lei da terceirização, os contratos temporários passam de 90 para 180 dias podendo ser prorrogados por mais 90 dias e as terceirizações passam a ser legais nas atividades fim, ou seja, abre possibilidade temporária e irrestrita para a contratação de terceirizados. Numa escola, por exemplo, os professores podem ser terceirizados, o que antes só era permitido para limpeza e portaria. A tabela inserida faz um comparativo de alguns conteúdos, que consideramos de maior relevância, da Lei 13.467/17 ante a situação atual e o que muda.

| TEMA                           | ATUALMENTE  | MUDANÇAS COM A LEI 13.467/2017   |
|--------------------------------|---|--|
| Contribuição Sindical          | É obrigatório o desconto equivalente a 1 dia do salário no mês de março de cada ano.  | A contribuição sindical passa a ser opcional, ou seja, só haverá o desconto de 1 dia de salário se o/a trabalhador/a autorizar;  |
| Convenções e Acordos Coletivos | Acordos coletivos são válidos, desde que não sejam contrários à lei e tragam vantagem ao/a trabalhador/a.   | A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei nos seguintes casos:<br>1. Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;<br>2. Banco de horas;<br>3. Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas;<br>4. Adesão ao Seguro Desemprego;<br>5. Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;<br>6. Regulamento empresarial;<br>7. Representante dos trabalhadores no local de trabalho;<br>8. Teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente; |
| Demissão sem justa causa       | É direito o pagamento da multa de 40% do saldo do FGTS e ao saque de 100% do FGTS depositado.<br><br>O/a trabalhador/a recebe o seguro desemprego.<br><br>Se pedir demissão, não tem direito a sacar o FGTS.<br><br>A empresa deve conceder um aviso prévio de no mínimo 30 dias. | A demissão sem justa causa de iniciativa apenas do empregador mantém os 40% e o seguro desemprego.<br><br>A demissão poderá ocorrer de comum acordo e nesses casos:<br><br>O pagamento da multa de 40% será pela metade, ou seja, 20% do saldo do FGTS.<br><br>Só poderá sacar 80% do FGTS depositado.<br><br>A empresa deve conceder um aviso prévio de, no mínimo, 15 dias.<br><br>Não recebe o seguro desemprego.   |
| Férias                         | As férias podem ser divididas em no máximo, 2 períodos; 1/3 do período de férias pode ser vendido.  | As férias podem ser divididas em até 3 períodos, não podendo ser inferior a 5 dias corridos e um deles deve ser de, no mínimo, 14 dias corridos.   |
| Gravidez e Insalubridade       | Gestantes não podem trabalhar em condições insalubres;  | Afastamento das gestante e lactantes de trabalho insalubres somente quando forem considerados insalubridade de grau máximo. Para grau médio ou mínimo a empresa deverá apresentar atestado médico com a inexistência de risco para mãe e bebê.   |
| Intervalo para amamentação     | 2 descansos de meia hora cada um durante a jornada de trabalho.   | Os 2 períodos de descanso previsto no art. 396 da CLT deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e a empresa.   |
| Horas Extras                   | 20% superior à hora normal (§ 1º do art. 59 da CLT - não aplicado);<br><br>50% superior ao da hora normal (art. 7, XVI da CF – aplicado).   | A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal.   |

| TEMA                          | ATUALMENTE   | MUDANÇAS COM A LEI 13.467/2017  |
|-------------------------------|--|---|
| Intervalo Intra jornada       | <p>Em jornada acima de 6 horas, o período de descanso (intervalo intra jornada) é de, no mínimo, uma hora;</p> <p>Se não concedido o descanso, a empresa pode ser condenada a pagar a hora cheia como extra, e não apenas o período suprimido para descanso.</p> | <p>Jornada acima de 6 horas o período de descanso (intervalo intra jornada) é de, no mínimo, 30 minutos, desde que negociado;</p> <p>Se não for concedido o descanso, a empresa pode ser condenada a pagar apenas o tempo suprimido (diferença entre o tempo concedido e o tempo efetivo de descanso), calculados com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.</p>  |
| Jornada 12x36                 | Previsão mediante convenção coletiva.  | <p>12 horas diárias ou 48 horas semanais;</p> <p>A cada 12 horas trabalhadas deve haver 36 horas de descanso;</p> <p>Pode ser pactuado mediante acordo individual ou coletivo.</p>  |
| Banco de Horas                | <p>Período de 1 ano para compensação;</p> <p>As horas de banco não sofrem acréscimo;</p> <p>Podem haver períodos e situações diferentes de compensação em convenção coletiva.</p>  | Poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses;   |
| Processo Judicial Trabalhista | <p>Não há custo para o/a trabalhador/a que entra com o processo judicial;</p> <p>Não há pagamento de honorários se o/a trabalhador/a perder o processo judicial.</p>   | <p>Se o/a trabalhador/a assinar a rescisão, não poderá entrar com processo judicial;</p> <p>A parte que perder terá que arcar com as custas do processo judicial;</p> <p>Comprovado a má-fé da parte, é prevista a punição de 1% a 10% sobre o valor da causa, além de pagar indenização para a parte contrária;</p> <p>Se comprovada a incapacidade de arcar com as custas, a obrigação fica suspensa por até dois anos a contar da condenação.</p>  |
| Trabalho em Tempo Parcial     | <p>Jornada de até 25 horas semanais;</p> <p>Não pode haver horas extras;</p> <p>Salário proporcional à jornada trabalhada;</p> <p>Não pode converter 1/3 das férias em abono.</p>  | <p>Jornada semanal de até 30 horas semanais, sem possibilidade de fazer horas extras;</p> <p>Jornada semanal de 26 horas semanais, com possibilidade de fazer até 6 horas extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;</p> <p>Salário proporcional à jornada trabalhada.</p>  |
| Trabalho Intermitente         | Não há esse conteúdo na legislação;  | <p>O/a trabalhador/a poderá ser contratado (por escrito) para trabalhar por períodos (de forma não contínua), recebendo pelas horas, dias ou mês trabalhados, recebendo o pagamento de férias, 13º salário e previdência social ao final de cada período de prestação de serviços;</p> <p>A empresa deve avisar 3 dias antes a data de início e o valor da remuneração a ser paga (nunca inferior ao salário mínimo ou inferior ao salário dos demais trabalhadores/as da empresa que exercem a mesma função em contrato intermitente ou não), e o/a trabalhador/a terá 1 dia útil para dar ou não o aceite, sendo considerado o silêncio como recusa.</p> <p>Caso o contrato não seja cumprido por uma das partes, quem descumpriu terá que pagar 50% do valor da remuneração combinada para o período contratual;</p> <p>O período de inatividade não se considera como tempo de serviço à disposição do empregador;</p> <p>A contribuição previdenciária e o FGTS deverão ser recolhidos mensalmente pela empresa nos termos da lei;</p> <p>Assim como para os/as demais trabalhadores/as, a cada 12 meses trabalhados o empregado tem direito de usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.</p> |

| TEMA  | ATUALMENTE  | MUDANÇAS COM A LEI 13.467/2017   |
|---|---|--|
| Transporte (residência-trabalho, trabalho-residência) | Em locais de difícil acesso o tempo gasto para deslocamento é considerado como tempo de serviço e considerado na jornada de trabalho.   | Em qualquer situação o tempo do trajeto do deslocamento para ir e voltar do trabalho, não será considerado na jornada de trabalho, o que implica a não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)  |
| Uniforme e Higiene                                    | Não há esse conteúdo na legislação;   | A empresa poderá definir o padrão de uniforme a ser utilizado pelo/a trabalhador/a;<br>É legal a inclusão de logomarcas da empresa e de terceiros (empresas parceiras) e/ou outros itens relacionados à atividade da empresa no uniforme;<br>A lavagem do uniforme é de responsabilidade do/a trabalhador/a, salvo se a empresa exigir que sejam utilizados produtos específicos para a limpeza. |
| Homologação   | Desnecessidade da homologação da rescisão de contrato junto ao sindicato da categoria profissional, quando se tratar de desligamento com menos de 1 ano de serviço;<br>Obrigatoriedade da homologação da rescisão de contrato junto ao sindicato da categoria (ou outro órgão competente) quando se tratar de desligamento de empregado com mais de 1 ano de serviço. | Desobrigação da homologação junto ao sindicato, podendo acordar em formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de serviço.  |

## Consequências à Saúde do Trabalhador

Todas essas mudanças retiram direitos dos trabalhadores e geram agravos à saúde, aumenta a probabilidade de acidentes relacionados ao trabalho e adoecimentos, inclusive o psíquico e desresponsabiliza os empregadores quanto à situação e estados de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. Além de ser ir contra o que está na Constituição Federal, pois em seu artigo 7º prevê que os direitos dos trabalhadores devem visar a melhoria de sua condição social. Sendo assim, o argumento de “modernização” e “geração de empregos” não se sustenta, uma vez que não há relação determinante entre proteção ao direito ao trabalho e empregabilidade. A retirada e flexibilização de direitos dos/as trabalhadores/as põe em risco uma melhor distribuição de renda, além de longas horas de trabalho e alta rotatividade diminuir sensivelmente a produtividade. Segundo Edvânia Lourenço, pesquisadora do campo Saúde do Trabalhador, “Presenciamos uma Deforma Trabalhista, já que não podemos denominar essas mudanças que são avassaladoras do ponto de

vista do trabalho, como reforma, porque tudo que está posto é contrário ao significado de uma reforma. Reforma, segundo Elaine Behring, visa introduzir compromissos sociais e democráticos nos Estados capitalistas, visando o bem estar social, o que não é o caso do que está posto. Disto isto, quero enfatizar um aspecto que me parece fundamental e que ainda não foi devidamente analisado no debate que está posto acerca da Deforma Trabalhista, o que se estende também para a terceirização irrestrita do trabalho. Trata-se do modelo de sociedade que está sendo desenhado. A estrutura da sociedade que se ergueu a partir da regulação do trabalho está em ruínas, tenho falado muito isso nas palestras que tenho feito, em reuniões e debates, ou seja, está sendo retirada a proteção do trabalho em nome da segurança jurídica das empresas e da liberação dos limites à captura da mais valia (absoluta e relativa) a níveis inimagináveis, mas e a segurança social? Quais as consequências sociais da destruição da CLT, da restrição do acesso ao direito e à justiça do trabalho e a desestabilização dos sindicatos para a vida social como um todo? Não

podemos nos esquecer que as pessoas organizam as suas vidas por meio do trabalho e respectivos ganhos salariais e de reparação (pelas horas extraordinárias, dispensa arbitrária etc.). Então, é pelo trabalho e respectivas garantias que as pessoas projetam as suas vidas, adquirem ou constroem as suas moradias, criam identidades e estabelecem relações e projeções para si e familiares. Daí que o trabalho regulado com as garantias sociais e coletivas, é o grande responsável pela segurança social. Eu tenho falado muito isso, a estrutura do emprego impacta na organização social; se essa estrutura é instável, flexível, isso terá um reflexo igual para a vida em sociedade e uma sociedade instável e insegura é uma sociedade com níveis alarmantes de criminalidade, abandono, rebaixamentos dos índices epidemiológicos etc. É esse modelo de sociedade que está sendo desenhado com a Deforma Trabalhista e terceirização irrestrita proposta pela CNI, FIESP e acampada pelo “governo” de Michel Temer, o qual é acusado de chefiar o quadrilhão do PMDB”. Certamente os impactos à Saúde do Trabalhador, já tão fragilizada, serão

explícitos. Todos esses elementos ratificam que o que propõe essas mudanças nas relações sociais de trabalho gera prejuízos a quem vende sua força de trabalho, precarizando para além do trabalho, suas condições de vida. Tais medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas verificados em outros países apontam com mais expressiva força a opção de contratação em jornada parcial com menores salários precarizando das relações de trabalho. Além da accidentalidade típica e das doenças advindas dos processos produtivos como por exemplo as Lesões por Esforço Repetitivo (LER/DORT), haverá acirramento das doenças psíquicas a partir do sofrimento no trabalho ou pela falta de trabalho e perda de perspectiva de vida consequente do cenário de desemprego estrutural. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de uma população de 207,8 milhões de habitantes, 13,3 milhões estão desempregados. Esse quantitativo foi apurado na PNAD contínua em agosto do ano presente. Os setores econômicos de Comércio e Serviços, construção civil e indústria são os que sofreram maior retração de empregabilidade, dada a queda de renda da população.



A queda de renda e desemprego aumenta o uso de serviços públicos, o SUS passa a acolher mais usuários e há maior procura pela política de assistência social, que passa a ser cada vez mais focalizada e insuficiente dada a conjuntura de pauperização da população brasileira. Ao passo que retiram os direitos da classe trabalhadora e desmontam as políticas sociais os bancos nunca lucraram tanto com a crise que resulta em cada vez mais acumulação de capital. O Banco do Brasil anuncia o seu resultado do 1º semestre de 2017 em R\$ 5,2 bilhões de lucro líquido com o crescimento de 67,3% em doze meses, resultado com política de demissões, fechamento de agências

e arrocho salarial. O Itaú, no primeiro trimestre do ano lucrou R\$ 6,2 bilhões e o Bradesco R\$ 4,07 bilhões. O Santander, maior banco estrangeiro do país, teve um lucro líquido no semestre no valor de R\$ 4,6 bilhões. A presença de políticas sociais, da Seguridade Social que sofre ataques diuturnamente, deram condições de maior expectativa de vida à população brasileira sobretudo na proteção e regulamentação do trabalho, e o sistema de previdência que garantiram maior expectativa de vida à classe trabalhadora e da sociedade em geral. Condições essas que presenciamos a cada dia um arrefecimento expressivo e lamentoso que trará prejuízos de condições de vida às próximas gerações.

1 - Fonte: Banco Central

2 - O termo reforma significa propostas inovadoras, objetivando a melhoria das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora. As autoras Elaine Behring, Ivanete Boschetti e Sara Granemann tem denominado de contrarreforma as propostas que reduzem e extinguem os direitos sociais, indo na contramão das reformas democráticas.

3 - www.jorgesoutomaior.com

## Filie-se ao DIESAT

O DIESAT é responsável pelas primeiras e principais pesquisas e estudos sobre a saúde dos trabalhadores, produzidas com a participação ativa dos sindicatos e trabalhadores.

O DIESAT traz uma crítica radical, colocando como foco para a análise da situação da saúde dos trabalhadores, a organização do trabalho, as condições de trabalho e a necessidade da participação ativa dos trabalhadores e sindicatos em oposição à visão empresarial dos principais fatores de acidentes e doenças do trabalho.

Traga sua entidade para dentro do DIESAT e fortaleça a Saúde do Trabalhador.



# AMIANTO MATA



## PROIBIDO o uso do AMIANTO no Brasil

### Vitória da Classe Trabalhadora!

Por Editorial



A falácia do uso controlado do cancerígeno amianto nas cadeias produtivas do Brasil congregou o movimento dos trabalhadores e de vítimas, a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (ABREA) e sua representação jurídica, o Programa pelo Banimento do Amianto do Ministério Público do Trabalho (MPT) e DIESAT em torno do julgamento que foi retomado em 10 de agosto de 2017 e dias que se seguiram no Supremo Tribunal Federal (STF).

O julgamento tratou inicialmente sobre as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.066 e 3.937 propostas, respectivamente pela ANPT-Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e ANAMATRA-Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho contra o artigo 2º. da lei federal 9.055/1995, que autoriza o uso controlado do amianto e disciplina a sua extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte, e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) contra a lei estadual de banimento do amianto no estado de São Paulo, já que a referida Confederação possui interesses capitalistas no uso do amianto como matéria-prima.

O tema amianto tem estado na pauta do STF há quase duas décadas, e além das leis federal do uso controlado do amianto e da paulista de seu banimento, o STF analisava também ações contra leis estaduais que o proibiam nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul e no município de São Paulo.

A fim de instrumentalizar o movimento de trabalhadores e vítimas do amianto, para estas sessões no STF, no dia 8 de agosto foi realizado o Seminário Preparatório ao Julgamento das ações ADIs e ADPF (Ação de Descumprimento

de Preceito Fundamental) em que as entidades sindicais, parlamentares, acadêmicos, procuradores do trabalho e convidados nacionais e internacionais, representantes de trabalhadores, vítimas e familiares, estiveram presentes para socializar seus conhecimentos técnicos e reafirmar seu compromisso ideológico com o banimento do amianto no Brasil.

Na oportunidade, o Programa do Banimento do Amianto do MPT-Ministério Público do Trabalho expôs sua trajetória, objetivos e conquistas, resultante da interlocução com o movimento de trabalhadores e vítimas do amianto. Para Márcia Kamei, procuradora e coordenadora do programa, "após o banimento da fibra cancerígena nos preocupa qual alternativa será oferecida ao tratamento da saúde dos expostos e, enquanto instituição, buscamos equacionar esta questão com recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) em três frentes: 1) pesquisa; 2) disseminação de informações que resultem em registros tanto no Ministério da Saúde (SUS), como no da Previdência Social (INSS); 3) melhoria do diagnóstico".

Neste especial podemos conferir a que se objetiva esse programa e seu breve histórico trazido por Luciano Leivas, procurador do trabalho e também coordenador do programa nacional do MPT.

O julgamento se estendeu para os dias 17 e 24 de agosto, momento em que foi declarada a inconstitucionalidade de modo incidental da Lei 9.055/95 no tocante aos

direitos fundamentais à vida, o que causou muitas dúvidas sobre sua abrangência. Este foi o mecanismo utilizado pelos ministros do STF para declarar a constitucionalidade da Lei Estadual de São Paulo nº 12.684/2007, que proíbe a utilização de todas as espécies de amianto no território paulista, como aprofundado pelo advogado da ABREA, Paulo Lemgruber, nesse especial.

O julgamento foi novamente retomado nos dias 29 e 30 de novembro de 2017. Na oportunidade, os Ministros declararam a inconstitucionalidade da lei federal e da matéria, evitando assim inúmeros novos recursos, que demandariam análises a cada ação promovida, e declararam o banimento do amianto com repercussão geral, erga omnes (para todas as atividades e em todo território nacional) e com efeito vinculante; isto é, o uso do amianto foi extirpado do mundo jurídico e deve ser seguido por todos os poderes constituídos.

Vitória da classe trabalhadora! Conquistada "a partir do importante trabalho coletivo nacional e internacional na luta contra o amianto, que não obedece fronteiras. Temos ainda desafios pela frente como o diagnóstico e tratamento paliativo dos já contaminados e também a recuperação dos ambientes degradado por esta indústria letal", diz Eliezer João de Souza, presidente da ABREA.

Esse dia histórico será sempre celebrado pelas vítimas, que tiveram suas saúdes gravemente atingidas, e familiares que perderam seus entes queridos pela exposição ao maléfico amianto.

# Breve histórico da atuação institucional do MPT na questão do banimento do amianto no Brasil.

Por  
Marcia Kamei Aliaga <sup>1</sup> e Luciano Lima Leivas <sup>2</sup>

A história do banimento do amianto no Brasil, a toda evidência, está inserida na história do banimento do amianto no planeta na medida em que a indústria mundial do mineral cancerígeno se instala no país como decorrência de um movimento migratório da tecnologia poluidora. Esse movimento migratório, devidamente abordado na petição inicial da Ação Civil Pública nº 0002106-72.2013.5.02.0009 <sup>3</sup>, tem como motor, justamente, a rejeição do amianto na Europa em razão de que, no velho continente, o amianto já deixava de forma indelével o seu rastro de dor e sofrimento para os trabalhadores expostos e suas famílias.

É importante que sejam fixadas essas considerações introdutórias para que não parem dúvidas de que o banimento do amianto no Brasil é resultante de lutas dos movimentos internacionais de trabalhadores e, em especial no Brasil, do movimento social personificado nas associações de vítimas e seus familiares e no ativismo social de seus mais ilustres representantes. Com efeito, o ingresso do Ministério Público do Trabalho no debate jurídico e social subjacente ao uso do amianto, exercendo seu mister constitucional de instituição de tutela do direito fundamental à saúde laboral e higidez do meio ambiente do trabalho, dá-se em cenário preexistente e bem delimitado: de um lado, a indústria do amianto devidamente instalada no Brasil em franca produção planetária, e, de outro lado, as vítimas e seus familiares buscando, através de ações judiciais individuais, as reparações dos danos materiais e morais relacionados à exposição ao agente químico cancerígeno.

Nesse contexto, o corte histórico mais adequado para que se possa tratar sobre a atuação institucional do MPT no processo brasileiro de banimento de amianto é justamente o período compreendido entre o ajuizamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade 4066 <sup>4</sup> e seu julgamento pelo STF, considerados, também, os jul-

gamentos das ações de controle de constitucionalidade das leis estaduais.

Nada obstante o ajuizamento da ADIn 4066 tenha trazido consigo o embrião do banimento do amianto no Brasil, seu efeito imediato foi sobrestamento das atuações esparsas do Ministério Público do Trabalho em relação ao tema, conforme se pode observar do teor da ata da 6ª Reunião da Coordenadoria Nacional do Meio Ambiente do Trabalho <sup>5</sup>, do MPT, onde ficou assentada a deliberação de “aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal e suspender as investigações em curso”.

Como o processamento da ADIn 4066 pelo STF já adentrava ao ano de 2011 sem previsão sobre o julgamento, a Coordenadoria Nacional de Meio Ambiente do Trabalho, em sua 10ª Reunião Nacional, retoma a questão do amianto adotando a diretriz de estruturação da atuação institucional na forma de programa estratégico. Criava-se, então, o Programa Nacional de Banimento do Amianto para estabelecer estratégias de atuação uniformes em face do uso do amianto no Brasil.

Nesse ponto, a primeira tarefa do programa institucional foi reconhecer minuciosamente todo o conjunto normativo sobre o qual se estruturava a tese da indústria do amianto, desvelando, assim, o que se convencionou denominar como “tese do uso controlado”. Essa tarefa preliminar era de extrema importância na medida em que a grande maioria das normas mais específicas sobre o uso do amianto estava concentrada em um arremedo de convenção coletiva de trabalho, com abrangência nacional, que recebeu da indústria do amianto a alcunha de “acordo nacional do uso seguro e controlado do crisotila”.

Para a perplexidade dos membros do MPT afetados à investigação da tese do uso seguro, constatou-se que toda a normatização de saúde e segurança do trabalho e sua respectiva fiscalização foi deslocada insidi-

osamente do Estado (inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e perícia médica da Previdência Social) para os particulares (comissões de fábrica e juntas médicas privadas). Mais que isso, o descumprimento das normas pactuadas no “acordo nacional do uso seguro do crisotila” era desprovido de qualquer sanção legal séria e capaz de compelir a indústria do amianto a cumprir efetivamente as disposições privadas sobre saúde e segurança do trabalho <sup>6</sup>.

Diante das constatações acima e com fundamento no art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República, o Ministério Público do Trabalho buscou a redução dos riscos de adoecimentos laborais relacionados à exposição ao amianto mediante o recrudescimento da fiscalização das obrigações válidas do suposto “uso seguro” e fixação de sanções econômicas em caso de constatação de descumprimentos.

Em 2011 o Programa de Banimento do Amianto do MPT ajuíza a sua primeira ação civil pública <sup>7</sup>, cujos pedidos dirigidos ao Poder Judiciário contemplam não apenas o rigoroso cumprimento das obrigações válidas do “acordo nacional”, mas também a substituição do amianto por fibras alternativas, conforme previsão do art. 10, alínea “a”, da Convenção nº 162 da OIT; e o controle difuso de constitucionalidade do art. 2º, da Lei nº 9.055/95, na esteira do que a ADIn 4066 postulava.

Essa ação pioneira, em conformidade com a ideia de atuação uniforme da instituição, serve de base para o ajuizamento de outras duas ações civis públicas promovidas perante o primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ao tratar sobre a prática da indústria do amianto no sentido de se omitir em registrar os acidentes de trabalho relacionados à exposição ao amianto e, concomitantemente, assinar com as vítimas instrumentos particulares de transação, verdadeiros termos de renúncia de direitos (inclusive o direito de



ação), o programa nacional se depara com um dos maiores desastres socioambientais promovidos pela indústria do amianto. É no ano de 2013 que o MPT ajuíza a ação civil pública 0002106-72.2013.5.02.0009, que tramitou, em primeiro grau, na 9ª Vara do Trabalho de São Paulo.

As particularidades do caso, que não são poucas, podem ser ilustradas em quatro circunstâncias relevantes, quais sejam: a existência de outra ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (debate sobre litispendência e coisa julgada); o expressivo número de trabalhadores contaminados e adoecidos em uma planta industrial que encerrou suas atividades na década de 1990; a similaridade do caso nacional com o desastre socioambiental ocorrido em Casale Monferrato (pequena cidade italiana localizada na região do Piemonte); o trabalho de acompanhamento médico executado pelo Estado, por intermédio da Fundação Jorge Duprat e Figueiredo (FUNDACENTRO) e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Esse conjunto de circunstâncias trouxe grande visibilidade ao problema do amianto no Brasil. A ação do Ministério Público do Estado de São Paulo que buscava a reparação coletiva dos trabalhadores contaminados em Osasco fora julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça bandeirante e esta decisão foi hasteada contra a ação civil pública do Ministério Público do Trabalho ao argumento de que tal decisão tinha os efeitos da coisa julgada material. E foi o Supremo Tribunal Federal que declarou a inexistência dos efeitos da coisa julgada em razão da insuficiência do conteúdo probatório da ação mais antiga.

Superada a questão processual, a ação do MPT em relação ao desastre de Osasco prosseguiu para demonstrar que a população exposta ao amianto na referida cidade era negligenciada pela empresa após o fechamento da fábrica, sendo certo que, de acordo com o acompanhamento médico levado a cabo pelo Estado (Fundacentro e Cerest) em face de menos de 10% dos trabalhadores que estiveram no chão da fábrica<sup>8</sup>, foram confirmados quase três centenas de adoecidos e, deste universo, mais de 90 mortes relacionadas à exposição ao amianto. Não havia dúvidas de que a malsinada experiência industrial do amianto na Itália se repetiria no Brasil. A sentença prolatada pelo Juízo de primei-

ro grau condenou a empresa responsável pelo desastre socioambiental ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), entre outras condenações relacionadas à gestão do passivo produzido pelo poluidor. Por razões derivadas da independência dos órgãos jurisdicionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar o recurso ordinário da empresa, entendeu que não houve dano moral coletivo e reformou uma das maiores condenações da história do Judiciário Trabalhista, fazendo zerar a condenação prolatada pelo Juízo da 9ª VT de São Paulo<sup>9</sup>.

As experiências pioneiras advindas das ações civis públicas citadas consolidam um manual teórico e prático apto para subsidiar outras ações civis que foram manejadas em faces de operações industriais com amianto estabelecidas nos Estados do Rio de Janeiro<sup>10</sup>, Paraná<sup>11</sup> e Bahia<sup>12</sup>. Em todas essas ações o Ministério Público do Trabalho postula a substituição do amianto, o acompanhamento médico dos trabalhadores expostos, a gestão adequada dos resíduos industriais, além da reparação por moral coletivo.

Em recente decisão, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), condenou a empresa poluidora no pagamento da importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em razão dos danos relacionados ao aproveitamento econômico do amianto. Ao tempo em que as ações civis públicas estavam sendo ajuizadas contra as empresas estruturadas sobre a matéria prima cancerígena, o Programa Nacional de Banimento do Amianto do MPT também promoveu outras ações visando à supressão do agente químico dos ambientes de trabalho ou, ao menos, mitigando o risco relacionado ao uso do cancerígeno.

Assim foi o processo legislativo que culminou Lei Estadual nº 17.076/2017, que proibiu o uso do amianto no Estado de Santa Catarina, somando-se às leis estaduais que já proscriviam o amianto nos Estados do RS, MG, SP, RJ, PE e MT. A participação do programa do MPT no processo legislativo catarinense se deu mediante parecer pela constitucionalidade da lei estadual de proibição que foi acolhido à unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça daquela casa. Nada obstante a atuação legítima do MPT no processo legislativo em tela, a indústria do amianto, por intermédio de representação do Senhor Prefeito do Município de Minaçu, Goiás, onde está estabelecida a terceira maior mina de amianto do planeta, ingres-

sou no Conselho Nacional do Ministério Público com pedido de providências disciplinares contra diversos membros do MPT<sup>13</sup>.

Ainda no âmbito administrativo, diversas empresas que produziam fibrocimento com amianto passaram a aderir a termos de ajustamento de conduta e acordos judiciais com obrigações relativas ao acompanhamento médico dos trabalhadores expostos, gestão dos resíduos industriais e substituição do amianto por fibras alternativas<sup>14</sup>.

Corolário da adesão das empresas outora perfiladas à tese uso controlado aos parâmetros da substituição do amianto por tecnologias alternativas, conforme previsão das Convenções 139 e 162 da OIT, ocorreu o fenômeno da transmutação de um interesse da indústria nacional para um interesse isolado e privado de uma única empresa que detinha o direito de lavra da mina brasileira de amianto.

Descreveram-se nos parágrafos acima os principais fatos institucionais que empolgaram a atuação do Programa Nacional de Banimento do Amianto havidos entre o ajuizamento da ADIn 4066 e o julgamento do STF que reconheceu e declarou inconstitucional o uso do amianto por vulnerar o dever do Estado brasileiro de assegurar a saúde (do trabalhador) e a higidez do meio ambiente (do trabalho, inclusive). A instituição Ministério Público do Trabalho, não há dúvida frente ao histórico amostral de atuações acima articulado, não apenas manteve o problema na pauta dos grandes assuntos do mundo do trabalho, mas acima de tudo contribuiu para que a Corte Constitucional pudesse decidir a questão de controle de constitucionalidade com as certezas de que: a) não há uso seguro para o agente químico amianto; b) existem tecnologias em substituição e que esvaziam o argumento econômico do fechamento das fábricas e postos de emprego; c) o amianto é fonte concreta do adoecimento de inúmeros trabalhadores.

Tomando, pois, a decisão do STF como marco pedagógico para o cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da garantia ao direito à saúde e ao ambiente equilibrado, vira-se a página do banimento e põe-se em foco a reparação dos danos causados pelo amianto, cujo período de latência não será inferior a três décadas.

1 - Marcia Kamei Aliaga, Gerente Nacional do Programa de Banimento do Amianto.

2 - Luciano Lima Leiva, Vice-gerente Nacional do Programa de Banimento do Amianto do MPT

3 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da primeira operação industrial do amianto no Brasil, que se estabeleceu na Cidade de Osasco na década de 1.940, para desenvolver a patente industrial Eternit.

4 - A ADIn 4066 foi proposta pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho em conjunto com a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e pretendeu a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei nº 9.055/95, que autorizava o aproveitamento econômico do amianto crisotila no Brasil.

5 - Disponível em <https://midia.mpt.mp.br/pgt/coordenadorias/codemat/atas/>

membros/ata\_06\_nacional\_20080806.pdf.

6 - Impende registrar que muitas das disposições privadas sobre saúde e segurança do trabalho pactuadas no acordo nacional do uso seguro, de fato, colidiam com as normas estatais de proteção do trabalho, como é exemplo a norma de embargo e interdição de atividade econômica em caso de risco grave e iminência à saúde e segurança da população ocupacionalmente exposta ao cancerígeno. Essas condições de normatização da saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho foram impugnadas pelo MPT na Ação Civil Pública nº 0011751-32.2015.5.15.0093, que tramita na 6ª Vara do Trabalho de Campinas e cujo a pretensão foi consolidada na declaração de nulidade das cláusulas lesivas do "acordo nacional".

7 - ACP nº 27/2011, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Criciúma e que resultou em um dos primeiros acordos judiciais prevendo a substituição do amianto.

8 - Os dados que instruíram a ação em exame apontam que estiveram expostos ao

amianto em Osasco cerca de 10.700 operários, sendo que somente cerca 1.000 trabalhadores estavam sendo acompanhados pelo Estado. Neste universo, foram realizados mais de 290 diagnósticos de doenças relacionadas ao amianto e mais de 90 mortes provocadas pelo agente químico.

9 - Esta decisão não transitou em julgado e o MPT interps os recursos cabíveis.

10 - ACP nº 00111104-96.2014.5.01.0049.

11 - ACP nº 0000127-37.2017.5.09.0657

12 - ACP nº 0000866-37.2017.5.0102.

13 - Representação 7452/2015 CNMP.

14 - Firmaram termos de ajustamento de conduta as empresas Iníbra, Confibra e Casalite. Firmaram acordos judiciais as empresas Multilite e Imbralit. A empresa Isdralit firmou acordo judicial no PR e assinou TAC no RS.

# O julgamento das ADIs 3.937/SP e 4.066/DF no Supremo Tribunal Federal

## Impactos jurídicos e perspectivas futuras

Por Paulo Roberto Lemgruber Ebert<sup>1</sup>

No julgamento concluído em 24.8.2017 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em duas oportunidades (nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4.066/DF e 3.937/SP) que a Lei nº 9.055/95, a permitir o uso do amianto crisotila, não é compatível com os direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente adequados previstos na Constituição Federal.

Além disso, a mais alta corte do País declarou a constitucionalidade da Lei Estadual de São Paulo nº 12.684/2007, que proíbe a extração, a industrialização, a comercialização e o transporte de todas as espécies de amianto no território paulista, por entender que não existem níveis seguros para a exposição à referida substância e também sob o entendimento de que a norma estadual em referência assegura os direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente, de modo mais adequado em comparação com a Lei Federal nº 9.055/95.

Trata-se, portanto, da manifestação definitiva do Poder Judiciário brasileiro a respeito da inviabilidade jurídica concernente à utilização do amianto no País. Com base não apenas em argumentos técnico-jurídicos, mas também científicos, a mais alta corte brasileira, pela maioria de seus integrantes, em 2 (dois) julgamentos sucessivos, afirmou expressamente que não existem níveis seguros para a exposição industrial, comercial e ambiental a todas as espécies de amianto, inclusive o crisotila.

Por ser um posicionamento advindo do STF em sede de ação direta de inconstitucionalidade, os demais juízes e tribunais pátrios se encontram vinculados aos referidos precedentes, por força do artigo 927, I, do Código de Processo Civil de 2015, devendo reconhecer, nos casos concretos submetidos à sua apreciação, a inviabilidade fática e jurídica quanto à utilização do amianto em todas as suas variedades<sup>2</sup>. Na seara administrativa, as autori-

dades responsáveis pelo controle e pela fiscalização de substâncias perigosas deverão utilizar as decisões proferidas pelo STF como parâmetro para suas ações regulatórias e práticas. Um exemplo disso já foi constatado na semana seguinte ao julgamento no Município do Rio de Janeiro, onde a Prefeitura determinou medidas em concreto para cessar a utilização do amianto na cidade e onde a vigilância sanitária promoveu, na sequência, a interdição da maior indústria amiantífera sediada na capital fluminense.

É importante ressaltar, nesse sentido, que com o julgamento definitivo em torno da constitucionalidade da lei estadual nº 12.684/2007 a proibir a utilização do amianto em todas as suas variedades no Estado de São Paulo, a liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio na ADPF nº 234/DF, que assegurava o transporte daquele minério pelas rodovias paulistas e seu armazenamento nos terminais portuários perdeu sua eficácia.

Desse modo, todas as atividades vedadas pela Lei Estadual nº 12.684/2007, aí incluídos o transporte e o armazenamento com vistas à exportação de fibras de amianto in natura, encontram-se proibidas no Estado de São Paulo, devendo as autoridades estaduais e municipais incumbidas da fiscalização rodoviária, bem como da vigilância sanitária, realizar a apreensão das respectivas cargas e a aplicação das penalidades cabíveis às transportadoras aos entrepostos e aos terminais portuários responsáveis.

Já no campo legislativo o principal desdobramento das decisões far-se-á representado pela aprovação de projetos de lei no âmbito das assembleias legislativas estaduais banindo o amianto dos respectivos territórios dos Estados. Na esteira do julgamento ocorrido no STF constatou-se, já na semana seguinte ao julgamento, a edição de Lei Estadual no Estado de Rondônia a proibir o uso do amianto naquela unidade feder-

ativa. Também a nível federal, medidas legislativas deverão ser adotadas, em função destes importantes julgamentos e ambos, Câmara dos Deputados e Senado, foram comunicados imediata e formalmente pela Presidência do STF o que ali se debateu exaustivamente e se aprovou.

Em que pese, todavia, o êxito logrado no STF, ainda há longas batalhas a serem empreendidas na luta pela eliminação total do amianto nos locais de trabalho e no ambiente, sendo a mais urgente delas a definição de medidas concretas no sentido de promover a contenção da exposição ocupacional dos trabalhadores do comércio e dos trabalhadores autônomos (p. ex: pequenos empreiteiros, pedreiros, etc.) ao amianto proveniente dos produtos de material de construção ainda oferecidos no mercado.

Além disso, é imprescindível pensar na elaboração de políticas públicas voltadas para a substituição dos materiais à base de amianto ainda presentes nas edificações, por outros produtos menos nocivos, e também para a destinação adequada dos resíduos sólidos contendo o referido mineral, de modo a minimizar ao máximo os riscos de contato da população em geral com tais rejeitos.

Não se pode esquecer, também, da luta pela reparação adequada dos danos sofridos pelos trabalhadores dos setores da indústria, do comércio e dos serviços e da população em geral, que, durante quase um século de ampla exploração, industrialização, comercialização, transporte, utilização e descarte do amianto no Brasil, foram expostos aos severos riscos à saúde inerentes à aspiração das fibras do referido mineral.

1- Advogado e assessor jurídico da Associação Brasileira de Expostos ao Amianto - ABREA.

2- Art. 927. Os juízes e tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade.



1ª Conferência Nacional  
de Vigilância em Saúde

*Adiada para 2018*

# Conferência Nacional de Vigilância em Saúde

Por Editorial

O último ataque contra o SUS foi o adiamento da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, programada para ser realizada entre os dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2017, objetivando a criação de uma política nacional que fortaleça as ações de Vigilância em Saúde.

Com o tema central, "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade", foram realizadas as etapas estaduais, municipais e macrorregionais de saúde em todo país. Vários outros debates ocorreram em torno do tema através da realização de "Conferências Livres", tendo a participação dos movimentos sociais, conselheiros de saúde, movimento sindical e membros da academia, atribuindo à Vigilância em Saúde a responsabilidade por disseminar informações que gerem ação e intervenção com a finalidade de reduzir os riscos à saúde e promovê-la nos territórios.

A justificativa oficial do Ministério da Saúde com relação ao adiamento baseou-se no fato das empresas concorrentes executarem recurso quanto aos prazos legais para conclusão

do processo licitatório inviabilizando a realização da Conferência Nacional, impossibilitando e postergando assim a realização do evento na data planejada.

É necessário entendermos o quão estes diversos ataques ao SUS associam-se a várias medidas que desconfiguram as conquistas alcançadas pela classe trabalhadora ao longo dos tempos. A Saúde, como cita o artigo 196 da Constituição Federal de 88, é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

As dificuldades vividas na atual conjuntura com as contrarreformas da previdência e trabalhista, impõe à Vigilância em Saúde o desafio de preconizar os princípios do SUS, em sua forma universal, integrada, participativa e territorial, sendo protagonizada da classe trabalhadora, cabendo assim, à Vigilância em Saúde examinar as determinações da saúde e vida das populações no sentido de organizar ações nos territórios.

É imperativo mantermos a mobilização com o teor de um debate transparente,

sem perder de vista os objetivos clamados pelos atores envolvidos em todo processo, tornando os debates da conferência sempre presentes, até sua realização indicada para acontecer entre os dias 27 de fevereiro de 2018 a 02 de março de 2018 em Brasília, reunindo 140 delegados nacionais, 1354 delegados eleitos em todas as etapas estaduais, 39 participantes livres e 178 convidados.

Através do site [www.cnvs.org.br](http://www.cnvs.org.br) é possível acessar o documento orientador da Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e também o caderno de propostas consolidadas das etapas estaduais para a 1ª CNVS. A Conferência terá um total de 170 propostas, os quais 25 propostas para o Sub-eixo I - O lugar da vigilância em saúde no SUS; 94 propostas para o Sub-eixo II - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde; 31 propostas para o Sub-eixo III - Saberes, Práticas, Processos de Trabalhos e Tecnologias na Vigilância em Saúde; e, 20 propostas para o Sub-eixo IV - Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Fonte: [www.cnvs.org.br](http://www.cnvs.org.br)

# Com a palavra



Giovanni Alves é doutor em ciências sociais, livre-docente em sociologia do trabalho, professor de sociologia da UNESP – Campus de Marília, pesquisador do CNPq, professor convidado do Programa de Doutorado em Ciências Sociais da UNICAMP (linha de pesquisa “Trabalho, Política e Sociedade”) e professor colaborador do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciências Sociais da UNESP – Campus de Marília (linha de pesquisa “Relações Internacionais e Desenvolvimento”).

É coordenador-geral da RET (Rede de Estudos do Trabalho) e um dos líderes do Grupo de Pesquisa “Estudos da Globalização” (GPEG).

É editor-chefe da RRET – Revista da Rede de Estudos do Trabalho e coordenador dos Projetos de extensão Tela Crítica ([www.telacritica.org](http://www.telacritica.org)) e CineTrabalho ([www.projetocinetralho.org](http://www.projetocinetralho.org)).

Site: [www.giovannialves.org](http://www.giovannialves.org)

**Trabalho & Saúde:** Com as mutações no mundo do trabalho que geram níveis cada vez mais intensificados de exploração da força de trabalho, para onde caminha a classe trabalhadora?

**Giovanni Alves:** As novas mutações no mundo do trabalho no Brasil provocadas pela legalização da terceirização ampla e irrestrita e a Reforma Trabalhista aprofundam a subalternização objetiva dos trabalhadores à ordem do capital. Entramos numa nova temporalidade histórica. Os fenômenos de alienação, desumanização e adoecimento pessoal devem aumentar na próxima década. Não se trata de profecia arbitrária mas sim de constatação de forte tendência histórica. O golpe de 2016 e o governo Temer nos projetaram num nova temporalidade histórica perversa e abismal pois o reajustamento neoliberal ocorre de modo voraz conduzido por uma casta política corrupta que tem apoio do Poder midiático e do Poder Judiciário. Desmontaram o Projeto de Nação com uma avidez nunca vista neste País. Ao mesmo tempo, vislumbramos possibilidades objetivas de educação das massas, pois a ordem burguesa fede e vai feder cada vez mais. Entretanto, os sindicatos e os partidos de esquerda parecem incapazes de formar uma cultura de emancipação social e criar um sujeito histórico coletivo capaz de barrar

a nova ofensiva do capital, acumulando forças sociais e políticas para construir um Estado democrático-popular. Pelo contrário, o apodrecimento da sociedade burguesa no Brasil traz consigo o terror de novas formas de irracionalidades sociais cultivadas pela direita - o fundamentalismo evangélico e o fascismo social. Na disputa ideológica, a esquerda socialista vacila, fraqueja e não consegue falar para os pobres - a maioria da miserável sociedade brasileira composta pelo subproletariado e a classe operária; e nem consegue educar e conquistar ideologicamente as classes médias apavoradas pelo espectro da plebe rude e ansiosa por status e prestígio à sombra da Casa Grande. Enfim, vivemos num tempo histórico de contradições ampliadas. Na medida em que avança a crise estrutural do capital no plano mundial, coloca-se cada vez mais hoje a necessidade do protagonismo social e político do proletariado para barrar a destruição física e espiritual da classe trabalhadora que ocorre com o aprofundamento da superexploração da força de trabalho. A Reforma Trabalhista vai tornar a sociedade brasileira mais pobre do que ela já. Aconteceu em todas as sociedades capitalistas que flexibilizaram direitos trabalhistas. Ao mesmo tempo deve-se aumentar o terror que as classes médias tem dos pobres, incentivando o fascismo social.

Os dejetos pútridos do capitalismo em crise estrutural alimentam a serpente do ódio de classe e do fascismo social, despertando a personalidade autoritária da alma brasileira. Não existe uma tradição republicana no Brasil. E pior: não temos uma cultura e valores democráticos. O autoritarismo está presente na vida cotidiana brasileira. Essa é uma magistral lição do golpe de 2016. O capitalismo neoliberal demonstrou indiscutivelmente que só é capaz de produzir exclusão e exploração social, principalmente na periferia desenvolvida como o Brasil. É o que presenciamos nas últimas décadas. Ao mesmo tempo, tivemos a ilusão dourada do neodesenvolvimentismo brasileiro. De modo flagrante, diminuem as margens de manobra para as reformas no interior da ordem burguesa hipertardia. A partir da Grande Recessão de 2008, que nos projetou para uma longa depressão da economia mundial, a terceira longa depressão da história do capitalismo, o capitalismo global demonstrou com as políticas de austeridade neoliberal conduzidas pelo capital financeiro, fração hegemônica do capital, que não consegue mais operar com a proteção social do trabalho - muito menos na periferia desenvolvida. É como se o movimento da história colocasse como necessidade irremediável a superação do capitalismo como modo sistêmico

# Com a palavra

Giovanni Alves

de controle do metabolismo social e a instauração de uma ordem socialista que nos permita construir o processo para além do capital, sob pena da humanidade ir às ruínas. Entretanto, tragicamente falta-nos no Brasil o essencial: a consciência de classe necessária - inclusive o em-si e não apenas o para-si - capaz de operar a defesa do mundo do trabalho contra os avanços vorazes do capital e organizar a superação do modo de produção e reprodução capitalista e do capital.

T&S: Como o cenário de reformas e perdas dos direitos repercurtem na identidade e consciência de classe?

G.A.: A reforma e perdas do direito no Brasil, devem contribuir para obstaculizar a identidade e a consciência de classe exigindo das instituições de defesa do trabalho uma maior capacidade de organização e articulação não apenas na defesa dos interesses corporativos mas também maior capacidade e protagonismo na luta política e o ideológica. A questão é saber se os sindicatos brasileiros, que não conseguiam superar historicamente o burocratismo, corporativismo e economicismo conseguirão fazê-lo nesta etapa de ofensiva do capital que aprofundou mais ainda a fragmentação do proletariado. O capital coloca hoje desafios candente e imensos para o sindicalismo de classe único capaz de dar uma resposta política à barbárie social em expansão. Como o sindicalismo de classe conseguirá sobreviver material e financeiramente nessa etapa de fragmentação expandida da base social do proletariado? Eis a questão. Ao mesmo existe um imenso vácuo organizativo na sociedade brasileira produto da dinâmica social da cultura neoliberal, cultura neoliberal que não foi combatido pelos governos neodesenvolvimentistas. O pouco de solidez da sociedade civil que construímos na década de lutas pela redemocratização foi desmanchado na era neoliberal e neodesenvolvimentistas. Exceções são o MST e MTST - que apenas confirmam a regra. Perguntemos: Que lideranças populares MST e MTST construíram nas últimas décadas? A

luta pela redemocratização da década de 1980 projetou por exemplo, Lula e o PT. O que as décadas de 1990 e 2000 conseguiram produzir em termos de organização, luta e lideranças de massa? Eis a questão da derrocada da civilização brasileira a partir de Collor.

T&S: De que forma os movimentos sindical e social podem criar resistências em prol dos interesses da classe que vive do trabalho?

G.A.: É preciso mais trabalho de base e trabalho de formação política para as direções sindicais. Isso tornou-se fundamental para a nossa épica de barbárie social. A outra opção é render-se de vez à crise do sindicalismo - material e ideologicamente. Na verdade, não existem muitas opções: render-se de vez ou avançar na luta de classe, saindo do gueto do corporativismo e das amarras do burocratismo. O sindicalismo envelheceu e pouco se renovou. O novo sindicalismo não conseguiu inovar com radicalidade. Pelo contrário, aquele sindicalismo de classe nascido no começo da década de 1980 adotando a perspectiva de classe e inovou adotando a vestimenta pós-moderna. Enfim, amesquinhou-se visando apenas preservar a base material-financeira. O sindicato-cidadão é uma figura grotesca. Rendeu-se ideologicamente ao capital, abandonando a perspectiva de classe. Enfim, amesquinhou-se buscando apenas sobreviver materialmente. Mas sobreviveu a que preço? O movimento do capital é voraz. Quanto mais você concede ideologicamente mais se paralisa para defender-se da ofensiva continua do capital. Mas a crise do sindicalismo é objetiva. Expõe o limite da forma-sindicato. É preciso refundar a forma-partido, um partido de massa que rompa com a tradição sectária, baluartista e voluntarista da esquerda radical. O esquerdismo é um beco sem saída. A ideia de um partido de massa que não renuncie à formação de quadros ideológicos de base é o que resta de opção revolucionária. É preciso ser de massa e ter solidez ideológica na perspectiva de classe. Não acredito que consigamos com facilidade. O fracasso e os descaminhos do PT expressam a dificuldade

de operar o em-si e para-si da classe indo além do partido de quadros leninista. Enfim, são novos e velhos desafios que se aprofundam e nos intimam sob pena de nos arruinarmos irremediavelmente. O futuro está em aberto. .

T&S: Identifica algumas práticas contra hegemônicas de expressiva visibilidade e de potencial revolucionário presentes na sociedade?

G.A.: Não vejo hoje - 2017 -nenhuma prática contra hegemônica e de expressiva visibilidade e de potencial revolucionário. A esquerda socialista não conseguiu ser hegemônica social e culturalmente. A sociedade brasileira tem mentalidade liberal e quiçá conservadora embora, ao mesmo tempo, tenha ânsia por mudanças sociais, justiça social e bem-estar. Somos verdadeiramente um ornitorrinco, como dizia Chico de Oliveira. Vivemos numa era de reação continua, permanente e desesperada do capital. A ofensiva do capital nos deixa perplexo, pois a voracidade e manipulação são orgânicas à ordem expansivamente decadente do capital como processo civilizatório. Manipula-se vorazmente e a voracidade é cada vez mais manipuladora. O que nos resta é resistir, mas resistir estrategicamente - isto é, fazer algo muito difícil: resistir e projetar, ao mesmo tempo, nos corações e mentes uma nova forma de organização social. Enfim, criar não apenas uma política para resistir, mas uma cultura de emancipação. A ânsia de resistir pode nos impedir de ver para além do horizonte imediato. Entretanto, é preciso, mais do que nunca, articular o imediato e o mediato pois o cerco do capital senil é voraz. Por isso, formulo uma ideia expressa pelo saudoso marxista Carlos Nelson Coutinho que dizia ser um reformista revolucionário. A miséria brasileira caracterizada por um capitalismo de formação histórica, colonial, escravista, dependente e hipertardiado, hoje pesa mais do que nunca. É quase uma tragédia que nos ameaça depois das esperanças frustradas da Nova República.



# 1ª Jornada Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Por Comunicação do CNS

Durante os dias 18 a 20 de Outubro de 2017, em Brasília/DF, ocorreu a 1ª Jornada Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, organizada pelo CNS e Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS). Diante do contexto de retrocesso nas políticas públicas, pela primeira vez, optou-se estrategicamente pela união do 8º Encontro Nacional das Cistts e do 8º Encontro Nacional da RENAST, onde tiveram cerca de 350 participante, sendo 170 participantes da RENAST, contemplando 20 CERESTs Estaduais e 59 CERESTs Regionais, além de 180 agentes do controle social – representantes de 21 CISTTs Estaduais, e 61 CISTTs Municipais, também de membros das gestões públicas, das centrais sindicais e dos convidadas de todo o país, estiveram reunidos em Brasília pela promoção da saúde e prevenção de doenças. Assim, Trabalho e Saúde foram temas que estiveram integrados no desenvolvimento de políticas públicas. Trabalhar não pode ser sinônimo de adoecer.

Foram debatidos formas de resistência ao principais retrocessos tais como a Reforma Trabalhista, que potencializa a terceirização e fragiliza os direitos dos trabalhadores; a Reforma da Previdência,

que dificulta o acesso ao benefício da aposentadoria; Portaria do Trabalho Escravo que ataca diretamente as condições mínimas para um trabalho de qualidade afetando as novas gerações, e as Emendas Constitucionais 86 e 95, que reduzem drasticamente investimentos em saúde. “Nesse contexto, o principal caminho para as soluções é apostar na democracia participativa. Precisamos permitir que o povo brasileiro possa viver mais e melhor”, disse na mesa de abertura do evento, o presidente do CNS, Sr. Ronald dos Santos.

Durante o evento a diretora de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador. Sra. Daniela Buosi, alertou sobre os impactos das medidas. “Novos agravos podem surgir a partir dessas novas determinações políticas. O controle social deve ser mais forte do que nunca para que o trabalho traga saúde e não doença para nossa população”. No mesmo sentido, para o conselheiro do CNS, Geordecy Souza e coordenador nacional da CISTT, esse é um momento para unificar ações. “Temos que fortalecer as CISTT no Brasil para termos resistência a tudo que tem sido imposto a nós. Precisamos sair daqui unificados e com boas estratégias”.

A 1ª Jornada Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora teve como ideia principal fortalecer as instâncias do Controle Social em todo Brasil e os CEREST, do Ministério da Saúde.

Confira como foi a programação do evento.

Painel de abertura: Desenvolvimento Frente à Crise Econômica e os Impactos das Reformas Trabalhistas na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Exposição: Governança no SUS, Regionalização e RENAST;

Exposição: Pactuações, Financiamento e Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde – Inserção das Ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Painel de Indicadores da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Exposição: A Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nas Conferências de Saúde da Mulher e de Vigilância em Saúde;

Formação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Observatório Digital de Saúde e Segurança no Trabalho; Painel de Resultados de Pesquisas na Área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Exposição de Encerramento: Vigilância em Saúde com Foco na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.



# Contrarreforma Trabalhista: prejuízos objetivos e subjetivos

Por Patrícia Martins Goulart <sup>1</sup>

A retórica da recuperação econômica e geração de empregos, com redução de direitos é uma antiga estratégia, que ao fim e ao cabo, visa garantir e, ou ampliar privilégios seculares em detrimento da exploração dos/as trabalhadores/as. Independentemente de partido político, medidas veladas ou ostensivas, invariavelmente, ferem condições de trabalho, conquistadas (literalmente) a duras penas.

Nenhuma novidade na Contrarreforma Trabalhista que se apresenta<sup>2</sup>. Trata-se da (des) consolidação da legislação de 1943, em pontos estratégicos. As reformas ou deformas, conduzidas por um governo ilegítimo, permeado por denúncias de corrupção, tornam a situação ainda mais sinistra e nos levam a refletir sobre os desdobramentos destas medidas sobre os/as trabalhadores/as, com ou sem trabalho formal.

Diante deste quadro, o olhar recai sobre a saúde, que transcende a ausência de doenças, mas se atém a condições dignas de vida, ou seja, condições adequadas de trabalho, educação, alimentação, moradia, lazer, transporte, cultura, dentre outras. Ademais, atentamos para aspectos subjetivos, nem sempre percebidos de imediato, mas com consequências nefastas ao

bem viver.

Vale lembrar que os efeitos decorrentes da precarização no mundo do trabalho não ocorrem de modo homogêneo. Grande parte do nosso povo está de costas para a Contrarreforma Trabalhista, pois vive a margem dos direitos laborais e de proteção social.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sinalizam que 45% da força de trabalho ativa, estimada em 90 milhões, está na informalidade. Notícia da Carta Capital<sup>3</sup> publicada recentemente compara este contingente à população da Argentina. Mas isso é a ponta do Iceberg. Os sistemas de informação disponíveis são descontraídos, retratando parcialmente uma realidade, que é ainda mais dura. Em outras palavras, para boa parte dos/as trabalhadores/as que vivem de bico, a Contrarreforma Trabalhista é mais uma notícia, que pouca diferença fará na labuta diária.

A Contrarreforma Trabalhista, em sintonia com o desmonte da Previdência Social, avança em meio a uma crise política e ética de grande monta, expressando uma visão de mundo, típica do modo de produção que a sustenta.

Assim, esta reflexão tece alguns

questionamentos sobre a lógica de sete medidas adotadas, com atenção aos desdobramentos na saúde e subjetividade.

1. Redução de intervalo intrajornada. “Balcão cheio ou vazio”?

O intervalo para repouso é uma norma de saúde, higiene e segurança do trabalho, visto que atividades que requerem maior concentração e atenção, tornam o/a trabalhador/a mais suscetível a acidentes.

Igualmente, a possibilidade de reduzir o intervalo de repouso para 30 minutos, que até então era de no mínimo uma e no máximo duas horas, pode gerar o efeito “piloto automático”, resultando em perda de concentração e acidentes de trabalho. Interessante metáfora foi trazida recentemente por um membro do Ministério Público do Trabalho (MPT)<sup>4</sup>, quando atrelou a redução do tempo de repouso à “política do balcão cheio e balcão vazio”, por meio de um exemplo. Em um estabelecimento de fast-food, objeto de investigação, um trabalhador iniciou sua jornada de trabalho às 11h49 e almoçou às 11h50, em um outro dia, foi constatado o intervalo somente às 16h, em função da demanda de clientes. Na prática, a adoção desta medida, segundo o magistrado, pode condicionar o horário do almoço a existência ou não de clientes, ou à “demanda do balcão”, com evidentes prejuízos ao trabalhador/a.

## 2. Trabalho intermitente, ou tempo de trabalho morto?

Nesta medida, o/a trabalhador/a fica à disposição do/a empregador/a, sem previsão de jornada mínima de trabalho. Ele/a recebe conforme trabalha. O caso dos motoristas profissionais, segundo a lei 12.103/2015, é um bom exemplo do desgaste velado que decorre desta medida. O “tempo de espera” do/a motorista é desconsiderado, sendo levado em conta apenas o “tempo de efetiva direção”. Assim, o/a motorista pode trabalhar 14 horas por dia mas, no papel, constará o registro de apenas 8 horas de trabalho, com respaldo legal. Além de perdas financeiras, trata-se de um sobretrabalho, haja vista que o tempo ocioso pode ser tão ou mais desgastante psicologicamente que o tempo de trabalho na condução do veículo.

## 3. Teletrabalho (Home Office) e ato inseguro.

Antes da Reforma, aqueles/las que trabalhavam na modalidade de teletrabalho possuíam mesmos direitos dos que trabalhavam presencialmente. Na nova lei, o trabalho no próprio domicílio não está mais sujeito ao controle de jornada, retirando a necessidade de pagamento de horas extras e adicional noturno. Além da precarização e transferência de custos referentes a estrutura de trabalho, um eventual acidente ou doença do trabalho será considerado “ato inseguro do trabalhador”.

Das implicações do teletrabalho na saúde, estudos empreendidos a mais de três décadas apontam para a tendência ao isolamento; aos conflitos trabalho versus família; a administração do tempo versus tendência a procrastinação, dentre outros aspectos. Contudo, existem poucos estudos com o foco na saúde dos trabalhadores que atuam nesta modalidade<sup>5</sup>. Parte-se da hipótese que algumas profissões podem se beneficiar com esta medida, em detrimento de outras, que podem ser superexploradas. Para tal, o contrato de trabalho e respectivas atribuições devem ser alvo de análise.

## 4. A Jornada 12 por 36.

Legaliza-se jornadas seguidas de 12 horas com descanso de 36, independente

da profissão, ambientes insalubres e acordo coletivo de trabalho. Trata-se de uma medida que pode incorrer em abusos, culminando na exaustão do/a trabalhador/a, e por, conseqüente, acidentes e doenças decorrentes do tipo de trabalho desenvolvido.

O juiz José Antônio Ribeiro de Oliveira<sup>6</sup>, exemplifica que o número de acidentes entre os trabalhadores em atendimento hospitalar é o dobro do índice da construção civil – que já é uma área problemática relacionada à segurança e saúde no trabalho. Estes dados são atrelados ao regime 12x36. Nesta linha, cumpre atentar para os critérios que justificam a implementação desta medida, considerando as diferentes profissões e demandas dos trabalhadores/as.

## 5. O tempo de itinerário

O tempo de itinerário ou deslocamento até o local de trabalho deixa de ser contado na jornada de trabalho. Ao contrário do que ocorria, a jornada de trabalho passa a ser computada quando o/a trabalhador/a iniciar efetivamente a sua atividade de trabalho. Tal medida ignora locais de difícil acesso, o que onera e desgasta ainda mais o/trabalhador/a. Neste sentido, cumpre aos trabalhadores/as viabilizarem os meios para chegar ao serviço, tornando-os/as mais suscetíveis a acidentes de percurso.

## 6. Trabalhadora gestante e lactante.

Trata-se de uma das medidas mais preocupantes desta contrarreforma. Observe-se que a CLT previa o afastamento automático de quaisquer atividades insalubres no período de gravidez a amamentação. A nova lei prevê que o afastamento da gestante só ocorrerá quando a trabalhadora estiver exposta a um grau máximo de insalubridade, sendo possível o trabalho com graus médio e mínimo, salvo recomendação médica.

Além de grandes transformações físicas, a literatura indica que o período gestacional é a fase de maior incidência de transtornos psíquicos na mulher, necessitando de atenção especial para manter ou recuperar o bem-estar e prevenir dificuldades futuras para o/a filho/a<sup>7</sup>. Assim sendo, como

permitir que gestantes exerçam atividades em ambientes insalubres, independentemente do grau?

## 7. Terceirização irrestrita. Vamos “ficar”?

A terceirização irrestrita, por meio da transferência de responsabilidades a prestadoras de serviços, além da exploração do trabalho, se traduz em empobrecimento afetivo. O velho Freud afirmou que saúde é a capacidade de amar e trabalhar. Nesta deforma, o/a trabalhador/a que vislumbra manter um longo caso de amor com uma empresa, precisará rever os seus conceitos. A regra é clara: “Nada de vínculos duradouros. Não importa o quanto você é bom/boa no que faça, iletrado/a ou pós-doutor/a, não guarde esperanças. Não depende de mim, é lei! Estamos só ficando”.

Tal perspectiva, no âmbito do trabalho, ademais da dimensão objetiva, comporta uma dimensão subjetiva, inscrita na fragilização de vínculos imposta pela instabilidade como norma, que pode resultar em sofrimento psíquico, depressão, abuso de drogas e, ou dependência química, dentre outros.

Estes pontos, dentre mais de 100, sinalizam a necessidade de aprofundar estudos e debates em torno do tema, que se acirra com a temerosa Reforma da Previdência Social em curso. O discurso centrado na eficácia e eficiência nos governos, especialmente após os anos de 1990, soa como um mantra, entoando a deterioração das condições de trabalho como via única para “colocar o Brasil nos trilhos”. Auditoria da dívida pública, Reforma tributária, Reforma política, não constam na agenda política. Tais alternativas ameaçariam a base do sistema que está posto.

Mas onde existe coletividade, existe esperança. Sara Granemann reforça essa premissa, por meio de alguns dados, a citar:

*“Na década de 80, o país fazia uma greve a cada 4 minutos. Em 1990, uma greve a cada 4 horas e em 2001, uma greve a cada 4 dias”<sup>8</sup>*

Granemann chama a atenção para o fato de que ataques aos direitos sociais foram implacáveis, especialmente quando as mobilizações diminuíram. Tal percepção reforça a importância da organização coletiva, como via potente para frear o rolo compressor.

1 - Doutora em Psicologia, professora convidada da UNIFESP - eixo Trabalho em Saúde campus Baixada Santista

2 - Conforme Lei 13.467/17 disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm) e Medida Provisória 808, que modifica diversos pontos desta nova legislação.

3 - Conforme <https://www.cartacapital.com.br/economia/informalidade-a-cara-da-crise-no-brasil>.

4 - Ler mais sobre o assunto em: [http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset\\_publisher/VIG0/content/repercussoes-da-reforma-trabalhista-na-saude-do-trabalhador-sao-o-tema-do-segundo-painel-de-seminario-na-escola-judicial](http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/repercussoes-da-reforma-trabalhista-na-saude-do-trabalhador-sao-o-tema-do-segundo-painel-de-seminario-na-escola-judicial);

5 - Conforme artigo intitulado: A epidemiologia do teletrabalho: impactos do teletrabalho na saúde mental. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/cpstr/article/view/61625/64522>

6 - Ver <http://portal.trt15.jus.br/-/repercussoes-da-reforma-trabalhista-na-saude-do-trabalhador-sao-o-tema-do-segundo-painel-de-seminario-na-escola-judicial>.

7 - Conforme artigo intitulado: Atuação multiprofissional e a saúde mental de gestantes, Falcone, V. e clgs. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102005000400015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000400015)

8 - Trecho da fala de Sara Granemann, citando os dados de Valério Arcary, proferida no Seminário Nacional de Serviço Social na Previdência, ocorrido em junho de 2010.



T&S nº 01 - 1984



T&S nº 04 - 1984



T&S nº 08 - 1985



T&S nº 12 - 1986



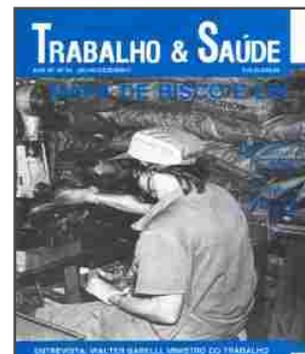
T&S nº20 - 1988



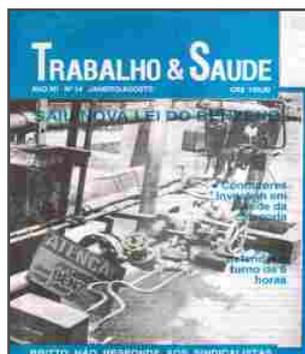
T&S nº 26 - 1989



T&S nº 30 - 1991



T&S nº33 - 1992



T&S nº 34 - 1993



T&S nº 35 - 1994



T&S nº 36 - 1994



T&S nº 37 - 1994



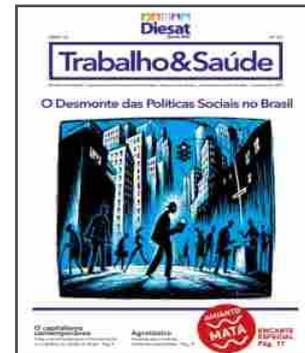
T&S nº 38 - 1995



T&S nº 40 - 1995



T&S nº 41 - 2016



T&S nº 42 - 2017

